

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.18082025



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
[Consórcio Público da Microrregião de Quixadá](#)



Data

20/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um problema decorrente da insuficiência de equipamentos adequados para a realização de processos críticos de esterilização, essenciais para a segurança e a qualidade dos serviços odontológicos e médicos oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e pela Policlínica de Quixadá. Esse desafio é agravado pelo aumento no volume de atendimentos especializados, que demanda uma maior capacidade de processamento de materiais e instrumentos, refletindo diretamente no controle de infecções e na garantia de um ambiente seguro para os serviços de saúde. O fundamento legal desta contratação é estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o interesse público, o planejamento e a economicidade.

A não resolução dessa demanda poderá resultar em graves impactos institucionais, operacionais e sociais, incluindo a potencial interrupção de serviços odontológicos cruciais e o comprometimento do cumprimento de normas regulatórias de saúde, conforme estipulado pela ANVISA. Sem a aquisição da autoclave de 100 litros, o CPSMQ enfrentaria dificuldades para garantir a esterilização eficiente e o atendimento contínuo de sua população, além de colocar em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Isso poderia acarretar prejuízos significativos à saúde pública e ao bem-estar da comunidade da microrregião de Quixadá, comprometendo o interesse coletivo e a confiabilidade dos serviços oferecidos pelo consórcio.

Com a concretização da contratação, espera-se modernizar significativamente a capacidade de esterilização das unidades de saúde, reduzindo o tempo de espera para a disponibilização de instrumentos esterilizados e ampliando a capacidade diária de processamento. Além de assegurar a conformidade com as legislações sanitárias e a minimização de riscos de contaminação cruzada, a contratação visa alinhar-se aos



objetivos estratégicos da Administração Pública ao garantir a continuidade e a excelência dos serviços prestados. A aquisição está diretamente ligada à modernização e adequação legal das estruturas de saúde, em conformidade com os princípios de eficiência e eficácia preconizados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a contratação da autoclave hospitalar de 100 litros é imprescindível para solucionar o déficit técnico identificado e é vital para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos delineados. A análise integrada do processo administrativo consolidado demonstra que a aquisição está em plena conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme descrito no art. 18, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de uma autoclave com capacidade de 100 litros está baseada na demanda crescente dos serviços prestados pelo Centro de Especialidade Odontológicas – CEO e pela Policlínica de Quixadá Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, ambos sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ). Este equipamento é essencial para a manutenção de padrões adequados de biossegurança e para o controle eficiente de infecções, substituindo ou complementando dispositivos que já não atendem mais às necessidades atuais.

O produto deve atender a critérios de qualidade e desempenho adequados às operações da CPSMQ, sem especificar detalhadamente todas as suas características técnicas. Deverá garantir operação econômica e sustentável, justificada pela especificidade do equipamento e pela necessidade de manutenção da efetividade dos serviços biomédicos. A não identificação de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a exigência de um equipamento customizado às necessidades técnicas da entidade, sem se desvirtuar do princípio da competitividade.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos sem justificativa técnica robusta, de modo a garantir um processo competitivo. O objeto em questão não se classifica como bem de luxo, atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. É essencial que haja suporte técnico eficiente através de uma rede de assistência técnica no estado do Ceará, garantindo o atendimento adequado às necessidades operacionais.

Apesar da importância de critérios de sustentabilidade, as demandas técnicas e de segurança do equipamento são prioritárias neste contexto. O levantamento de mercado considerará a capacidade dos fornecedores em atender os requisitos técnicos e operacionais sem definir previamente a solução final, avaliando a possibilidade de integrar práticas sustentáveis sempre que compatível.



Os requisitos aqui delineados são embasados pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos artigos 5º e 18. Esses requisitos irão fundamentar o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para atender à demanda apresentada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo fundamental, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, ao planejar a aquisição de uma autoclave de 100 litros para o Centro de Especialidades Odontológicas e a Policlínica de Quixadá. Esse processo visa prever práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em acordo com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação é um bem durável, identificado como "Autoclave Horizontal Hospitalar de 100 Litros", destinado à esterilização de instrumentos clínicos, como especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com empresas devido à especificidade técnica do equipamento, que requer condições rigorosas de fabricação e cumprimento de normas técnicas, sendo crítico para garantir a qualidade e segurança no uso hospitalar. Incluiu consultas a três fornecedores distintos, onde foi identificada uma faixa de preços entre R\$ 150.000,00 a R\$ 160.000,00. Tecnologias sustentáveis, como sistema de osmose embutido para eficiência hídrica, foram destacadas como inovações importantes.

A análise comparativa das alternativas indicou que a aquisição de novas autoclaves diretamente de fornecedores garantiu a conformidade com as normas da ANVISA, essencial para a segurança dos pacientes, enquanto alternativas como locação ou compra de equipamentos usados não ofereciam vantagens significativas em termos de custo-benefício ou compatibilidade técnica.

A alternativa selecionada, de aquisição de novas autoclaves, destaca-se pela eficiência operacional, economicidade a longo prazo dada a longevidade do equipamento e sua disponibilidade no mercado. Além disso, atende plenamente aos resultados pretendidos, como aumento da capacidade de esterilização e redução de tempo de espera por instrumentos esterilizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de uma autoclave horizontal hospitalar de 100 litros para atender à crescente demanda de esterilização no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Policlínica de Quixadá Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque. A necessidade deste equipamento se origina na demanda por um equipamento novo com mais tecnologia, a fim de garantir segurança e eficiência no processo de esterilização perante o aumento do número de atendimentos especializados.



O equipamento deverá contemplar especificações técnicas que assegurem sua eficácia, incluindo uma capacidade nominal de 100 litros, e uma impressora térmica para registro das informações dos ciclos selecionados. A conformidade com as normas sanitárias, como as da Anvisa, é essencial, assegurando que o equipamento atenda aos regulamentos de biossegurança e controle de infecção. O fornecimento deve incluir também a garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica autorizada disponível no estado do Ceará para serviços de manutenção, potencializando a continuidade dos atendimentos.

Em termos de operação, a solução permitirá uma ampliação significativa na capacidade de esterilização diária, redução do tempo de espera para disponibilização de instrumentos, e minimização de riscos de contaminação cruzada. Essas características atendem aos requisitos delineados e são suportadas por levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica da solução. A autoclave atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada na busca de excelência e continuidade dos serviços de saúde na microrregião de Quixadá.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR 100 LITROS COM IMPRESSORA OBJETO: AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR. INDICAÇÃO: PROJETADO E CONSTRUÍDO PARA SER USADO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E CENTROS DE SAÚDE PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS. COM OSMOSE, APRESENTAÇÃO: CAPACIDADE 100 LITRO	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR 100 LITROS COM IMPRESSORA OBJETO: AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR. INDICAÇÃO: PROJETADO E CONSTRUÍDO PARA SER USADO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E CENTROS DE SAÚDE PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS. COM OSMOSE, APRESENTAÇÃO: CAPACIDADE 100 LITRO	2,000	Unidade	154.675,00	309.350,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 309.350,00 (trezentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, como disposto no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente analisada considerando a solução como um todo, além dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada indicando que o objeto permite divisão em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A análise do processo administrativo sugere a contratação por itens, o que é corroborado pela pesquisa de mercado que identificou a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto a ser contratado. Essa fragmentação pode fomentar a competitividade (conforme art. 11), facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos ao atender as demandas específicas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, observa-se que, mesmo sendo viável o parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a gestão contratual eficiente (inciso I), a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III) são fatores que favorecem a consolidação. Ressalta-se que a execução integral reduz riscos, especialmente relacionados a integridade técnica e responsabilidade.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada pode simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento permitiria um melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, mas, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa. Ao considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos no art. 5º, a execução consolidada torna-se uma opção mais prática e segura para a Administração.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, por sua aliança com os resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade estabelecida nos arts. 5º e 11, e conforme os critérios determinados no art. 40. A execução integral é preferível neste contexto, aportando segurança jurídica, eficiência na gestão e uma abordagem estratégica compatível com os objetivos da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição da autoclave de 100 litros, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se aumentar significativamente a eficiência e efetividade nos processos de esterilização no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Policlínica de Quixadá. Esta aquisição permitirá ampliar a capacidade de esterilização diária, reduzindo o tempo de espera para disponibilização de instrumentos esterilizados e melhorando as condições de biossegurança, em alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A nova autoclave contribuirá diretamente para a redução de custos operacionais, uma



vez que sua maior capacidade e tecnologia moderna demandam menos tempo e energia para a realização dos ciclos de esterilização, promovendo uma economia significativa de recursos financeiros. Espera-se um aumento da eficiência operacional, com a diminuição do retrabalho e a necessidade de manutenções frequentes, otimizando assim a alocação de recursos humanos de forma mais produtiva.

Os ganhos de escala previstos são apoiados pela pesquisa de mercado realizada, que evidencia a competitividade do preço da autoclave em comparação com soluções anteriores ou alternativas. Este aspecto atende ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva práticas que evitam sobrepreço e garantem o preço mais vantajoso. Em termos de resultados mensuráveis, projeta-se uma redução de custos unitários e um aumento na capacidade de atendimentos, diretamente ligado à otimização do uso de recursos materiais e humanos.

A utilização desta nova tecnologia possibilitará o cumprimento rigoroso das normas da Anvisa, promovendo segurança e minimizando riscos de contaminação cruzada, enquanto melhora a produtividade das equipes por meio da racionalização de tarefas. Como a natureza da demanda é exploratória, os benefícios esperados, ainda que estimados, são embasados em pesquisas de mercado e na diretriz de eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso IX.

Finalmente, a aquisição da autoclave trará um alinhamento com os objetivos institucionais de eficiência no uso dos recursos públicos e melhoria dos serviços prestados, conforme detalhado no art. 6º, incisos XX e XXIII. Assim, os resultados pretendidos justificarão o investimento, promovendo a economicidade e maximizando o retorno dos recursos investidos, embalado pela estratégia de planejamento eficaz e comprometido com a melhoria contínua.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação,



articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação prevista para a aquisição de autoclave de 100 litros destinada ao Centro de Especialidade Odontológicas e à Policlínica de Quixadá é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o artigo 15, a formação de consórcios é, como regra, permitida, salvo vedação devidamente fundamentada no ETP, conforme determina o artigo 18, §1º, inciso I. Considerando a necessidade da aquisição, que visa atender especificamente à demanda crescente por capacidade de esterilização nas unidades de saúde responsáveis pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, observa-se que a natureza do objeto é relativamente simples e homogênea, não exigindo capacidades técnicas ou financeiras que justifiquem a soma de competências que um consórcio poderia prover.

Na análise das condições operacionais e de mercado, verificou-se que a aquisição de um equipamento com especificações padronizadas pode ser bem atendida por um único fornecedor, o que favorece a eficiência na gestão e fiscalização contratuais, além de simplificar o processo licitatório. A participação de consórcios poderia introduzir complexidades desnecessárias ao processo, como a necessidade de gestão de múltiplas empresas e a garantia de responsabilidade solidária, aspectos que, embora possam aumentar a capacidade financeira, não são imperativos para a contratação em pauta, dada a compatibilidade do objeto com fornecedores individuais já registrados no mercado.

Ademais, a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato são princípios fundamentais que devem ser resguardados, conforme preconizado pelo artigo 5º. Isso se alinha também aos resultados pretendidos de otimizar a capacidade de esterilização com eficiência econômica. Portanto, considerando o entendimento técnico e a demonstração de vantajosidade obtida no levantamento de mercado, a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada, garantindo, assim, a execução eficiente e economicidade nas condições previstas pela legislação vigente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da aquisição da autoclave de 100 litros destinada ao Centro de



Especialidades Odontológicas – CEO e à Policlínica de Quixadá seja eficaz, econômico e bem-integrado ao contexto atual da Administração Pública. Essa abordagem permite identificar oportunidades de economia, padronização e evitar sobreposições que poderiam levar a desperdícios ou dificuldades operacionais. Considerando o princípio da boa governança estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta análise busca assegurar que novas contratações sejam feitas de maneira coesa, alinhando-se ao planejamento estratégico e às necessidades reais das unidades de saúde.

Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras, não foram encontrados contratos diretamente correlatos ou interdependentes que se alinhem técnica, logística ou operacionalmente com a presente aquisição da autoclave. O equipamento possui especificações técnicas e requisitos que são únicos para as necessidades específicas das unidades mencionadas, e não são observadas contratações semelhantes que poderiam ser agrupadas para potencializar ganhos de economia ou padronização. Também não há registros de contratos vigentes que precisem ser substituídos imediatamente, embora a aquisição vise complementar ou substituir equipamentos com vida útil avançada. Além disso, não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais que dependam desta aquisição para operar.

Conclui-se que, com base na análise realizada, a presente contratação é autônoma e não requer ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos em relação a contratações correlatas ou interdependentes. Não há necessidade de mudanças na forma de contratar, visto que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas neste momento, sem previsão de contratações correlatas a serem ajustadas ou interdependentes. Sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere essa autonomia, garantindo que as etapas subsequentes do planejamento e execução da contratação sigam sem a necessidade de sincronia com outras contratações da Administração.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de autoclaves de 100 litros para o Centro de Especialidades Odontológicas e a Policlínica de Quixadá serão avaliados ao longo de seu ciclo de vida, focando na geração de resíduos e no consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve considerar possíveis emissões de gases e o uso intensivo de recursos naturais, sendo fundamental antecipar tais implicações para assegurar a sustentabilidade conforme orientações do art. 5º. Técnicas sustentáveis, baseadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', serão priorizadas, promovendo o planejamento sustentável como destacado no art. 12. Soluções verificadas incluem a exigência de selo Procel A para eficiência energética e a implementação de logística reversa para a reciclagem de embalagens e outros componentes, assegurando que as dimensões econômica, social e ambiental sejam equilibradas. A inclusão de tais exigências no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) deve garantir competitividade e a proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11, respeitando a capacidade administrativa necessária para a aplicação eficiente das medidas propostas. As medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para minimizar os impactos



ambientais, otimizar a utilização de recursos e atingir os resultados esperados, reconciliando sustentabilidade com eficiência, conforme estipulado no art. 5º. A avaliação da necessidade ou não de medidas adicionais será baseada nas especificidades do objeto, promovendo uma contratação alinhada aos princípios de sustentabilidade sem sobrecargas administrativas desnecessárias.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, focada na aquisição de uma autoclave de 100 litros, revela-se tecnicamente viável e alinhada às exigências operacionais e de biossegurança das unidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Policlínica de Quixadá Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, todas sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ. O estudo técnico preliminar evidencia, de forma clara, a necessidade de suprir a atual demanda crescente por esterilização eficaz de instrumentais, garantindo a segurança dos atendimentos com total conformidade às normas estabelecidas pela Anvisa.

Conforme a pesquisa de mercado conduzida, há uma oferta adequada de fornecedores capaz de atender as especificações técnicas exigidas, com um valor de referência compatível, o que corrobora a viabilidade econômica da contratação. A decisão de adquirir a autoclave, em vez de explorar alternativas como locação, justifica-se pela necessidade de otimizar a eficiência operacional contínua e reduzir custos a longo prazo. Este alinhamento com as práticas vigentes no mercado promove economia e suporte adequado ao funcionamento das unidades de saúde, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O volume de aquisição estimado abrange duas unidades de autoclave, garantindo uma cobertura robusta das necessidades médicas diárias das instituições. Tal planejamento reflete a racionalidade de recursos e o compromisso com princípios de eficiência e economicidade (art. 11 e art. 40) consagrados pela legislação vigente. Ademais, a contratação está isenta de parcelamento, uma vez que a autoclave configura um sistema único de integração, conforme reiterado nas análises anteriores.

Com base nos fundamentos expressos no estudo técnico preliminar, a contratação aqui discutida não apenas atende às necessidades operacionais específicas mas também promove sustentabilidade e assegura a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, culminando em uma decisão de vantajosidade e legalidade. Nesse sentido, recomenda-se a continuidade e finalização da contratação, garantindo que todas as etapas do processo sejam mantidas sob supervisão rigorosa conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII.





Quixadá / CE, 20 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 199-422-7254
PÁGINA: 10 DE 10 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53

